



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 060/2025-UEPA

REGIMENTO ELEITORAL/CCNT – 2025

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento disciplinará a realização das eleições para os cargos de Coordenador de Curso de Graduação (Engenharia de Produção, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Florestal, Bacharelado em Design, Tecnologia em Alimentos, Engenharia de Software, Tecnologia em Comércio Exterior e Bacharelado em Relações Internacionais) e Chefia de Departamento (Departamento de Tecnologia de Alimentos, Departamento de Ciências Florestais, Departamento de Engenharia, Departamento de Engenharia Ambiental, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Sistemas Computacionais e Infraestrutura e Departamento de Desenho Industrial) do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia - CCNT para o biênio setembro de 2025 a setembro de 2027.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CE), designada pela Direção do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia (CCNT) e aprovada pelo Conselho de Centro (Concen), será composta por servidores efetivos e discentes regularmente matriculados, escolhidos respeitando o disposto no art. 3º da Resolução Nº 3542/20-CONSUN, de 19 de Fevereiro de 2020.

§1º A CE será composta por:

2 (dois) docentes efetivos do Conselho de Centro;

1 (um) técnico-administrativo efetivo do Conselho de Centro;

1 (um) discente do Conselho de Centro.

§2º É vedada a participação e manifestação dos membros da Comissão Eleitoral em favor de quaisquer candidato que irá concorrer ao pleito.

§3º Para cada Campus situado fora da sede de Belém, será escolhida uma sub-comissão eleitoral vinculada à Comissão Eleitoral, constituída de três membros, sendo 01 (um) docente efetivo 01 (um) técnico administrativo efetivo e 01 (um) discente de graduação e, não havendo servidores efetivos que atendam aos requisitos, servidores temporários poderão ser indicados pela coordenação de campi local.

§4º A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão e das subcomissões eleitorais, desde que seja respeitado o quórum de maioria simples

§5º - Será atribuído ao presidente da Comissão Eleitoral o voto de Minerva quando houver empate nas deliberações da CE.

Art. 3º A CE e sub-comissões se extinguirão automaticamente após a homologação do Resultado Final da eleição.

Art. 4º Compete à CE:

- I. Escolher seu presidente, vice-presidente, relator e secretário;
- II. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- III. Fazer cumprir o calendário eleitoral, adotando as providências que se fizerem necessárias, inclusive solicitando à Direção do Centro todos os meios indispensáveis ao pleno



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

- cumprimento de suas atribuições;
- IV. Divulgar, inclusive no site da UEPA, junto com o Regimento Eleitoral da Eleição as listas dos eleitores aptos a votar;
 - V. Homologar as inscrições dos candidatos;
 - VI. Divulgar inclusive no site da UEPA o resultado da homologação dos candidatos;
 - VII. Autorizar os debates e elaborar as normas que os disciplinem;
 - VIII. Definir e organizar as seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas quanto à infraestrutura;
 - IX. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para a eleição e apuração dos resultados;
 - X. Nomear como membros da mesa receptora, preferencialmente eleitores definidos pelo Artigo 5º desta Resolução;
 - XI. Totalizar os resultados parciais, divulgando-os juntamente com os resultados finais, inclusive no site da UEPA;
 - XII. Decidir sobre impugnações de candidatos e votos, em primeira instância;
 - XIII. Fazer cumprir as normas que disciplinem a campanha eleitoral;
 - XIV. Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;

CAPÍTULO III
Dos Eleitores

Art. 5º São eleitores aptos a votar:

§1º Para a Coordenação de Curso:

- I. Docentes efetivos lotados no curso que realizará a eleição
- II. Técnicos administrativos efetivos lotados no curso em que ocorrerá a eleição;
- III. Estudantes regularmente matriculados no curso em que ocorrerá a eleição.

§2º Para a Chefia de Departamento:

- I. Docentes efetivos lotados no departamento de origem.

§3º São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores com licenças consideradas de efetivo exercício, de acordo com a Lei Estadual 5.810.

§4º Não estarão aptos a exercer o voto, servidores aposentados, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da UEPA cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a UEPA.

§5º A listagem oficial de eleitores aptos a votar deverá ser publicada no âmbito do colégio eleitoral da referida eleição.

§6º Após a publicação, é facultado o prazo de até 15 (quinze) dias para correções e impugnações junto a CE que divulgará a listagem oficial, até 30 (trinta) dias após a publicação do Regimento Eleitoral.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

§7º Os docentes com distribuição de carga horária em mais de um curso, votarão seguindo os seguintes critérios:

1. Para Coordenação de curso – No curso que concentra a maior parte da sua carga horária nos últimos 4 (quatro) semestres.

CAPÍTULO IV
Dos Candidatos

Art. 6º São elegíveis:

§1º - Para Coordenação de Curso: professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, lotados nos departamentos do CCNT, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no curso com pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES.

§2º Para Chefia de Departamento: professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades Acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no departamento, com pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES.

§3º Não havendo para os cargos mencionados nos parágrafos anteriores candidatos integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará com o mínimo de 05 (cinco) anos, poderá ser autorizada pelo CONSUN a inscrição de candidatos com tempo inferior a 05 (cinco) anos de carreira docente na universidade, desde que observadas, as exigências dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, ou seja, lotados nos departamentos pertencentes ao centro onde será realizada a eleição e atuando no curso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES (para Coordenador de Curso) e lotados no departamento onde será realizada a eleição, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses com pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES” (Chefia de Departamento).

§4º - É vedada a candidatura de professores em regime de trabalho de 20 (vinte) horas (tempo parcial).

§5º Será permitida a recondução, conforme estabelecido no Art. 33 e Art. 34 do Regimento Geral da Universidade do Estado do Pará (UEPA), ao coordenador de Curso e Chefe de Departamento em mandato vigente, desde que esteja em seu primeiro mandato e desde que observadas, as exigências dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, ou seja, lotados nos departamentos pertencentes ao centro onde será realizada a eleição e atuando no curso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES (para Coordenador de Curso) e lotados no departamento onde será realizada a eleição, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses com pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES” (Chefia de Departamento).

§6º Para fins do presente artigo define-se como pleno exercício de atividades acadêmicas, docentes com atividades comprovadas de ensino/pesquisa/extensão/pós-graduação ou gestão e que não estejam cedidos total ou parcialmente para outros órgãos.

Art. 7º O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser feito à Comissão Eleitoral, através do envio, para o e-mail comissaoeleitoralccnt@uepa.br, da ficha de inscrição e documentação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

especificado no § 1 deste artigo, em arquivo único, no formato PDF, com tamanho máximo de 15 MB, respeitando as datas e horários do cronograma deste edital.

§1º - A documentação necessária para a inscrição no processo eleitoral constará de:

- I. Para todos os candidatos, ficha de inscrição contendo o nome do candidato com a respectiva anuência (ANEXOS II ou III); RG e CPF;
- II. Para todos os candidatos, Ficha Funcional;
- III. Para todos os cargos, declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou do SIGRH (Recursos Humanos) comprovando que está em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão e com um mínimo de 05 (cinco) anos de atividades docentes na UEPA.
- IV. Para o cargo de Coordenador de curso, Declaração da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE) ou declaração de lotação do SIGAA (acadêmico) juntamente com a declaração emitida pela chefia de departamento, comprovando a lotação do docente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, no curso ao qual pretende concorrer.
- V. Comprovação de titulação acadêmica, exigida para o cargo (diploma ou declaração de conclusão do curso, emitida pelo respectivo programa de pós-graduação).
- VI. Para o cargo de coordenador de curso, Plano de trabalho com a respectiva declaração de custos e fonte de recursos da campanha.

§2º - Ao se inscreverem, os candidatos aceitam e comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Campanha

Art. 8º Não será permitida:

- I. A distribuição de camisas, bonés e brindes em geral;
- II. Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa;
- III. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino da universidade;
- IV. Colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em estrutura física permanente dos prédios utilizados pela universidade e em locais privados sem autorização do proprietário;
- V. Veicular propaganda que possa macular ou ridicularizar as chapas ou candidatos, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;
- VI. Oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública;
- VII. Utilizar recursos ou bens materiais da universidade para fins de campanha eleitoral se valendo do cargo ou função que ocupa durante o processo eleitoral;
- VIII. A contratação e pagamento de pessoas para fazer propaganda de chapas ou candidatos nos espaços internos e no entorno dos prédios da universidade

Art. 9 A propaganda eleitoral na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em sítio do candidato;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos, de iniciativa de qualquer pessoa natural.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

Art. 10 - Na Internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sítios:

- I. De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- II. Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11 É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – Internet, assegurado o direito de resposta.

Art. 12 Fica permitido nas campanhas:

- I. Visita às dependências da UEPA para a divulgação de propostas respeitando às atividades acadêmicas;
- II. Uso de cavaletes com propagandas dos candidatos nas dependências da UEPA;
- III. Distribuição e uso de adesivos com as marcas ou fotos dos candidatos e de folhetos com as propostas da campanha.

Art. 13 As campanhas encerraram obrigatoriamente nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o dia da eleição.

Art. 14 Os candidatos homologados que descumprirem os artigos do Capítulo V incorrerão na impugnação de suas candidaturas.

CAPÍTULO VI
Das Eleições

Art. 15 - A eleição será realizada no dia **18/ 08/ 2025**, no horário de **09 às 17 horas**, por meio do sistema *on-line* SIG-Eleição, acessível permanentemente pelo endereço <https://sigeleicao.uepa.br/sigeleicao/>, bem como a partir da página inicial do SIGAA/UEPA.

§1º - O acesso ao SIG-Eleição poderá ser realizado por qualquer dispositivo eletrônico com navegador e conexão à *Internet*, dentro e fora das dependências da Universidade do Estado do Pará.

§2º - Para votar, o(a) eleitor(a) deverá acessar o sistema SIG-Eleição, utilizando seu *login* e senha pessoais e intrasferíveis do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA-UEPA) ou Sistema de Gestão Integrado de Recursos Humanos (SIGRH), assegurando-se de que suas credenciais estejam ativas até 48 h antes da eleição.

§3º - O processo de autenticação seguirá protocolos institucionais de segurança, sendo vedada a votação por terceiros ou o compartilhamento de credenciais, sob pena de nulidade do voto.

§4º - O suporte técnico à plataforma será de responsabilidade da Diretoria de Serviços de Processamento de Dados (DSPD), que manterá plantão de atendimento durante toda a jornada eleitoral, além de disponibilizar canal para registro de incidentes e falhas.

Art. 16 - O voto será secreto, sendo garantido que nenhuma informação de rastreamento poderá associar o(a) eleitor(a) ao (a) candidato (a) escolhido (a).

§1º - O sistema SIG-Eleição utilizará técnicas de criptografia e anonimização de dados, sendo vedado o armazenamento de vínculos entre identidade de votantes e votos computados.

§2º - A DSPD emitirá declaração técnica assinada assegurando a integridade, o sigilo e a não rastreabilidade dos votos.

Art. 17 - A votação seguirá os seguintes procedimentos:

I - Meia hora antes da abertura do pleito, os membros da Comissão Eleitoral verificarão, junto aos responsáveis técnicos da DSPD o funcionamento e a integridade do SIG-Eleição, com registro formal da conferência;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

II - O SIG-Eleição será automaticamente liberado para votação às **9 horas do dia 18/08/2025**;

III - Ao acessar o sistema, o(a) eleitor(a) visualizará instruções detalhadas sobre o processo, incluindo informações sobre os(as) candidatos(as), devendo clicar em “Entrar na cabine de votação” para iniciar o procedimento;

IV - O sistema apresentará uma interface similar a uma urna eletrônica virtual, em que o(a) eleitor(a) deverá selecionar apenas um(a) candidato(a) ou, caso deseje, a opção de voto em branco;

V - O sistema confirmará a computação e permitirá a emissão de um comprovante de participação, sem qualquer identificação do voto;

VI - Às 17h do dia 18/08/2025, o sistema encerrará automaticamente a votação, bloqueando novos acessos, e gerará relatório de encerramento, com registro de logs, para fins de auditoria;

VII - A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento e o relatório final será disponibilizado à Comissão Eleitoral, resguardando os princípios da transparência, auditabilidade e integridade do processo.

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 18 A apuração iniciará imediatamente após o encerramento da votação online, por meio do próprio sistema SIG-Eleição, e será finalizada após a proclamação oficial dos resultados pela Comissão Eleitoral. A apuração acontecerá no Centro de Ciências Naturais e Tecnologia – CCNT, campus V.

§1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal credenciado de cada chapa ou candidato, por mesa apuradora.

§2º - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da CE, os candidatos, os integrantes da mesa apuradora e os fiscais credenciados.

§3º - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão finalizados após a proclamação do resultado final.

§4º - Os recursos e dúvidas sugeridas durante a apuração, serão decididos por maioria simples, por meio dos votos dos membros da mesa apuradora, em primeira instância.

Art. 19 O sistema SIG-Eleição gerará automaticamente o Boletim de Apuração on-line, com os dados desagregados por representação contendo:

I- o número total de eleitores(as) aptos(as) a votar por representação;

II- o número total de votantes por representação;

III- o número de votos válidos, brancos e nulos por representação;

IV- o número de votos atribuídos a cada candidato(a), por representação.

Art. 20 Será considerado eleito para Coordenador de Curso, o candidato que obtiver o maior número de pontos de acordo com o artigo 19 da RESOLUÇÃO CONSUN 3542/2020.

Art. 21 – Serão considerados eleitos para Chefia de Departamento os candidatos inscritos que tiverem obtido o maior número de votos em ordem decrescente.

Art. 22 Em caso de empate aplicar-se-á como critério de desempate o candidato com maior titulação. Persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na universidade e posteriormente o de idade maior.

Art. 23 A CE divulgará imediatamente os resultados finais das eleições, concluída a apuração e julgado os recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

Art. 24 A CE enviará, por ofício, acompanhado do mapa geral do pleito, o resultado final das eleições ao CONCEN, que deverá homologar os resultados em sessão a ser realizada em até 03(três) dias úteis após a divulgação do resultado e julgamento de recursos pela CE.

Art. 25 Todos os recursos referentes à candidatos ou quaisquer atos eleitorais serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, devendo ser observadas as normas da presente resolução e, no que couber, o que estabelece a legislação eleitoral comum vigente.

§1º - Em segunda instância o CONCEN respectivo e em última instância, os recursos de que trata o “caput” deste artigo serão apreciados pelo CONSUN.

§2º - Os recursos deverão ser interpostos para comissão eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação oficial do resultado final pela CE, pelo e-mail: comissaoeleitoralccnt@uepa.br

§3º - Os recursos deverão ser interpostos para o Conselho de Centro no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do recurso da CE, pelo e-mail: comissaoeleitoralccnt@uepa.br

§4º - Os recursos deverão ser interpostos para o CONSUN através da Secretaria dos Órgãos Colegiados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do recurso do CONCEN.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 26 Os candidatos inscritos para eleição de qualquer um dos cargos previstos nessa resolução que descumprirem o Regimento Eleitoral poderão ser excluídos do processo eleitoral, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 27 Caso os cargos tenham somente um candidato não haverá eleição, os candidatos assumirão os cargos por aclamação.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CE, em segunda instância pelo CONCEN e em última instância pelo CONSUN.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 11 de Junho de 2025.

ELZELIS MULLER DA SILVA
Direção do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia
Universidade do Estado do Pará



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA**

EDITAL Nº 060/2025-UEPA

REGIMENTO ELEITORAL/CCNT – 2025

**ELEIÇÃO PARA COORDENADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO E CHEFES DE
DEPARTAMENTOS DO CCNT**

ANEXO - I

CRONOGRAMA

- 1 - Divulgação do Regimento Eleitoral: a partir de 11/06/2025
- 2 - Período para a inscrição dos candidatos: 12 a 20/06/2025
Para o email: comissaoeleitoralccnt@uepa.br
- 3 – Homologação das Inscrições: 24/06/2025
- 4 – Recurso ao resultado da homologação: 25/06/2025 e 26/06/2025
Para o email: comissaoeleitoralccnt@uepa.br
- 5 – Divulgação das inscrições homologadas após recurso: 30/06/2025
- 6 – Divulgação do plano de trabalho dos candidatos a coordenação de curso: 01/07/2025
- 6 – Divulgação da lista preliminar de eleitores: 15/07/2025
- 6.1 – Interposição de recurso ao resultado da lista preliminar de eleitores: 16 e 17/07/2025
- 6.2 – Resultado do recurso contra a lista preliminar de eleitores: 22/07/2025
- 6.3 - Divulgação da lista definitiva de eleitores: 23/07/2025
- 7 – Período de campanha dos Candidatos: 14/07 a 14/08/2025
- 7.1 – Debate entre os candidatos a Coordenação*: 11 a 12/08/2025 em Belém
- 8 - Eleição: 18/08/2025: Horário: 09h00 às 17h00
- 9 - Apuração: 18/08/2025: Imediatamente após o término da votação
- 10- Publicação do Resultado da Eleição: 19/08/2025
- 11 – Recurso ao resultado da eleição: 20 a 21/08/2025
- 12 – Resultado Final das Eleições: 25/08/2025

* Nos cursos em que houverem mais de um candidato homologado, os mesmos deverão se programar para estarem em Belém no período destinado aos debates, que terão dia e horários a serem definidos em sorteio após a homologação das inscrições.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA**

EDITAL Nº 060/2025-UEPA

**REGIMENTO ELEITORAL/CCNT – 2025
ELEIÇÃO PARA COORDENADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO E CHEFES
DE DEPARTAMENTOS DO CCNT**

ANEXO - II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Eu, _____,
R.G. nº _____, órgão expedidor _____, data de expedição ____/
____ / __, CPF _____, ID Funcional _____,
telefones de contato _____ e _____, professor
_____ nível _____, efetivo da carreira do Magistério Superior da
Universidade do Estado do Pará, lotado no Departamento
_____, exercendo
atividades docentes no(s) curso(s) _____
_____ do CCNT, venho requerer inscrição como candidato
a Coordenador do Curso de _____, na
forma da legislação vigente.

Belém (PA), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato à Coordenador de Curso de Graduação

ATENÇÃO: Devem ser anexadas as declarações indicadas no Art. 7º do Regimento Eleitoral.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA**

EDITAL Nº 060/2025- UEPA

**REGIMENTO ELEITORAL/CCNT – 2025
ELEIÇÃO PARA COORDENADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO E CHEFES DE
DEPARTAMENTOS DO CCNT**

ANEXO - III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CHEFE DE DEPARTAMENTO

Eu, _____,
R.G. nº _____, órgão expedidor _____, data de expedição ____/
____ / ____, CPF _____, ID Funcional _____,
telefones de contato _____ e _____, professor
_____ nível _____, efetivo da carreira do Magistério
Superior da Universidade do Estado do Pará, lotado no Departamento
_____, exercendo atividades
docentes no CCNT, venho requerer inscrição como candidato a Chefia de Departamento de
_____, na forma da
legislação vigente.

Belém (PA), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato à Chefe de Departamento

ATENÇÃO: ATENÇÃO: Devem ser anexadas as declarações indicadas no Art. 7º do Regimento Eleitoral.